PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, 1104 - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

LEI N.º 496/2006, DE 14 DE julho de 2006

"ESTABELECE CONDIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –PSF- E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecido que no Programa de Saúde da Família – PSF – , no cargo de médico, carga horária 40 horas, poderá ocorrer o cumprimento da mesma, através de dois turnos de 4 (quatro) horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, ou com jornada diária 06 (seis) horas realizadas em turno ininterrupto, nos moldes do previsto na Constituição Federal e na CLT, de acordo com a necessidade administrativa;

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bela Vista do Toldo, 14 de julho de 2006.

ADELMO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.